

atividades, nos termos das normativas federais;

7. Atribuo a presente portaria força de Ofício.

Cumpra-se.

Envira/AM, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000017613.01PROM_ENV

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N.º: 040.2026.000019

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Envira

ASSUNTO: Improbidade Administrativa. Prefeitura mantém contrato de aluguel com imóvel de vereador por inexigibilidade em licitação.

DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Envira, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução CSMP nº 006 /2015. A decisão fundamenta-se na consulta ao banco de dados de procedimentos desta Promotoria de Justiça, por meio da qual se constatou a existência da Notícia de Fato nº 182.2025.000062, atualmente em tramitação, cujo objeto abrange as mesmas irregularidades ora comunicadas. Verifica-se, assim, a inexistência de utilidade na instauração ou manutenção de procedimento paralelo sobre idêntica matéria fática e jurídica, tendo em vista que a investigação já em curso contempla integralmente o objeto da presente Notícia de Fato.

CIENTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, fica o(a) noticiante anônimo(a) CIENTIFICADO(A) da decisão de arquivamento. Caso discorde, poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/AM), acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste extrato.

Após o decurso do prazo recursal de 10 (dez) dias previsto no art. 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, arquivem-se os presentes autos, registrando-se no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, na forma do art. 20, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Envira, 10 de fevereiro de 2026.

Christian Guedes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000013445

Procedimento Preparatório nº 040.2025.001443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, caput, e art. 129, inciso III, todos da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 026/2021-CPJ, que trata da divisão das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo atribuição da 3ª Promotoria de Justiça atuar na investigação de lesão ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo regimental da Notícia de Fato nº 040.2025.001443 e que os elementos/documentos até então juntados mostraram-se insuficientes para o esclarecimento integral dos fatos noticiados, os quais versam sobre suposto desvio de função de servidores da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, consistentes em engenheiros e arquiteto supostamente exercendo atividades de auxiliar administrativo, com possível repercussão na regularidade administrativa e na tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve origem em representação eletrônica anônima encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público (origem 11.2025.00009673-6), na qual se aponta, em síntese, a inadequada alocação de servidores e o exercício de atribuições estranhas à formação técnica/cargo;

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências e expedidos ofícios para requisição de ficha funcional completa, atos de nomeação/posse, qualificação profissional (CREA/CAU, quando aplicável), descrição das atribuições efetivamente exercidas, folhas de pagamento e demais dados funcionais relativamente aos servidores JEFTE MAIA DE SOUZA, RAUNO DE JESUS BATISTA, HAKKenen PANTOJA NUNES e ADSON BELCHIOR DA COSTA, bem como para prestação de esclarecimentos pela Secretaria responsável;

CONSIDERANDO que, não obstante, até o momento, a municipalidade não apresentou resposta útil com o encaminhamento integral dos documentos e informações requisitados, tornando necessária a continuidade da instrução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Beloza Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Póerdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olivia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e a reiteração das requisições, a fim de delimitar o objeto investigatório e obter elementos mínimos para conclusão quanto à regularidade dos atos administrativos,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de delimitar o objeto de investigação e obter elementos iniciais acerca de suposto desvio de função de servidores da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Sâmya Pontes Castro para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

1) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2) REITERE-SE o OFÍCIO à Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas /Coordenadoria de Recursos Humanos do Município de Parintins/AM (a quem dirigido o Ofício nº 2025/0000162139.03PROM_PIN), para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

encaminhe integralmente, relativamente aos servidores JEFTE MAIA DE SOUZA, RAUINO DE JESUS BATISTA, HAKKENEN PANTOJA NUNES e ADSON BELCHIOR DA COSTA, os documentos e informações já requisitados (ficha funcional completa; nomeação/posse; qualificação profissional e registros em conselho; descrição do cargo e atribuições efetivamente exercidas, com setor/local /chefia; últimas três folhas de pagamento e escala/horário do mês corrente; contatos institucionais), advertindo-se quanto à necessidade de resposta completa;

3) REITERE-SE o OFÍCIO ao Secretário Municipal responsável pela pasta de Infraestrutura/Obras do Município de Parintins/AM (a quem dirigido o Ofício nº 2025/0000162152.03PROM_PIN), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos formais sobre os fatos noticiados, inclusive informando: (i) a lotação atual dos servidores mencionados; (ii) as atribuições efetivamente desempenhadas; (iii) eventuais medidas adotadas para adequação funcional, em caso de desvio de função;

Cumpre-se e, com as respostas, conclua-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 026/2021-CPJ, que trata da divisão das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo atribuição da 3ª Promotoria de Justiça atuar na investigação de lesão ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo regimental da Notícia de Fato nº 040.2025.001014 e que os elementos/documentos até então juntados mostraram-se insuficientes para o esclarecimento integral dos fatos noticiados e para a formação de convicção acerca da regularidade da comercialização/cessão de camarote(s) no âmbito do Festival Folclórico de Parintins (Boi-Bumbá), em especial quanto à alegação de negociação do mesmo espaço com mais de um adquirente, com possível prejuízo ao consumidor;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve origem em manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a partir de relato do Sr. Hélio Bessa Lima, representante da empresa H G Móveis Planejados e Modulados Ltda., acerca de suposta "dupla venda"/cessão de camarote, após pagamento do valor ajustado, com notícia de impedimento de fruição do serviço contratado e necessidade de apuração quanto à cadeia de contratação e responsabilidades envolvidas;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido expedidos ofícios e realizadas diligências, ainda remanescem pontos controvertidos a demandarem instrução complementar, inclusive para esclarecer formalmente as tratativas, os instrumentos contratuais, a participação de terceiros eventualmente envolvidos na comercialização e as providências adotadas para solução do conflito e /ou resarcimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de delimitação do objeto investigatório e de aprofundamento das diligências, com vistas à adequada tutela de direitos do consumidor e, se pertinente, à verificação de eventuais repercussões na esfera do patrimônio público em razão do uso de espaço público para exploração econômica,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de delimitar o objeto de investigação e obter elementos iniciais acerca de supostas irregularidades na comercialização/cessão de camarote(s) vinculada(s) ao Festival Folclórico de Parintins (Boi-Bumbá), notadamente quanto à alegação de "dupla venda"/cessão do mesmo espaço e seus desdobramentos, com possível lesão a direitos do consumidor;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000013403

Procedimento Preparatório nº 040.2025.001014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, caput, e art. 129, inciso III, todos da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrdeus e Silva
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Oliveira Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aginuelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbua Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvana Nobre de Lima Cabral